



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 05.105.135/0001-35



CONTRATO N. 064/2014 - PMM/PA

CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.135/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, com endereço na Praça Jarbas Passarinho, nº 100; e, de outro lado, a empresa P. A. A. DA COSTA - EPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.600.423/0001-54, estabelecida na Rua Um, nº 1171, Bairro Cristo Redentor, CEP nº 68.440-000, Abaetetuba - PA, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr. Pedro Afonso Alves da Costa, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 001/2014, bem como da Ata de Registro de Preços e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Registro de preços que objetiva a aquisição de Peças de Madeira, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.091.275,90 (Doze Milhões Noventa e Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa Centavos), em conformidade com os valores unitários descritos no lote.

4.2. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreeajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

**02.01 Gabinete do Prefeito**

04.122.0002.2.004.0000 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de consumo.

**02.02 Gabinete do Vice Prefeito**

04.122.0003.2.007.0000 Gabinete do Vice Prefeito (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de consumo.

**02.03. Procuradoria Geral do Município**

04.091.0004.2.008.0000 Procuradoria Geral (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de consumo.

**02.04 Secretaria Municipal de Controle Interno**

04.124.0005.2.009.0000 Controle Interno (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

**02.05 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fiscalização**

04.121.0006.2.010.0000 **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fiscalização** (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

**02.06 Secretaria Municipal de Administração**

04.124.0006.2.011.0000 Administração (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

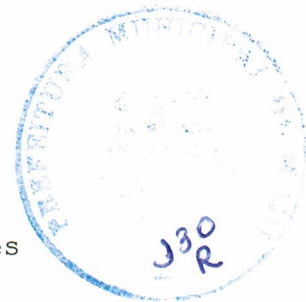
**02.07 Secretarias Municipais da Fazenda**

04.121.0007.2.015.0000 Contabilidade e Orçamento (Manutenção e Melhoramento)

33903000 - Material de Consumo.

**02.07 Secretarias Municipais da Fazenda**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

04.123.0007.2.016.0000 Administração Fazendária (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.129.0007.2.018.0000 Tributação Municipal (Manutenção, Modernização e Ampliação)

33903000 - Material de Consumo.

23.130.0023.2.020.0000 Micro Credito (Manutenção, Melhoramento e Ampliação)

33903000 - Material de Consumo.

02.09 Secretaria Municipal de Transporte

04.122.0022.2.024.0000 Transporte (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.10 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

04.121.0008.2.026.0000 Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.11 Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca

20.122.0009.2.034.0000 Agropecuária e Pesca (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.12 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0010.2.037.0000 Desporto e Lazer (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.13 Secretaria Municipal de Ciência e Meio Ambiente

18.122.0011.2.040.0000 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.14 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

04.122.0023.2.041.0000 Indústria, Comércio e Serviços (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.15 Secretaria Municipal de Turismo

04.695.0012.2.042.0000 Turismo (Atividades Administrativas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



33903000 - Material de Consumo.

02.16 Secretaria Municipal de Cultura

13.122.0013.2.043.0000 Cultura (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

02.16 Secretaria Municipal de Igualdade Racial

14.422.0014.2.045.0000 Igualdade Racial (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

05.01 Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família

08.122.0017.2.071.0000 Manutenção dos Conselhos (tutelar-Municipal de Assistência Social - da Criança e do Adolescente)

33903000 - Material de Consumo.

05.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0017.2.070.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

33903000 - Material de Consumo.

08.243.0017.2.075.0000 Proteção Social Básica (CRAS-PBF-PBVI-PBVII-Criação de 0-6 Anos-PBVII-PBV-LAS (Lancha Social)

33903000 - Material de Consumo.

08.243.0017.2.076.0000 Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS

33903000 - Material de Consumo.

08.243.0017.2.077.0000 Outros Programas de Assistência Sociais

33903000 - Material de Consumo.

08.244.0017.2.080.0000 Programa Bolsa Família IGDF - PBF

33903000 - Material de Consumo.

08.244.0017.2.081.0000 Proteção Social Especial de MAC(PAEFI (CREAS)-PFMC-PFMCII-PTMC-PTMCII-PVMC(PETI)

33903000 - Material de Consumo.

05.03 Fundo Municipal da Infância e do Adolescente

08.243.0017.2.082.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

33903000 - Material de Consumo.

04.02 Fundo Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



10.302.0016.2.067.0000 Saude "Atendimento de Media Complexidade" (Implantação, Manutenção e Ampliação

33903000 - Material de Consumo.

10.302.0016.2.066.0000 Saude Publica Municipal (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

10.122.0016.2.057.0000 Saude "Atendimento Medico Ambulatorial" (Manutenção e Melhoramento)

33903000 - Material de Consumo.

03.01 Fundo Municipal de Educação Básica

12.122.0015.2.046.0000 Educação Básica (Atividades Administrativas)

33903000 - Material de Consumo.

12.122.0015.1.027.0000 Educação Básica com Acompanhamento e Controle Social (Manutenção e Ampliação)

33903000 - Material de Consumo.

12.361.0015.2.086.0000 FNDE PARCEIRO DO MUNICIPIO (PDDE/PDE/BRALF/ OUTROS)

33903000 - Material de Consumo.

03.02 Fundo Municipal de Educação Basica (FUNDEB)

12.361.0015.2.052.0000 Educação Básica 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação

33903000 - Material de Consumo.

12.365.0015.2.054.0000 Educação Básica Infantil 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação)

33903000 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Compete à CONTRATADA:**

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação de serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar a prestação de serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto lícitado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



substituindo ou prestando novamente os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços até então realizados.

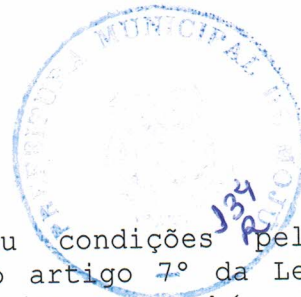
7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte graduação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, 27 de Fevereiro de 2014.

**DEODORO PANTOJA DA ROCHA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

**PEDRO AFONSO ALVES DA COSTA**  
P. A. A. DA COSTA - EPP

.....  
Pedro Afonso Alves da Costa  
CPF: 302.170.592-87  
RG: 1760761 SSP/PA